



## Projeto de Lei nº

Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, com posteriores alterações (Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, com inclusão no Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 6321/76, Decreto Federal nº 05/91, Ordem de Serviço INSS/DAF nº 173/93, Portaria SIT/DSST nº 03/02, Ordem de Serviço INSS/DAF nº 173/93 e Capítulo V da Instrução Normativa RFB 971/09 e dá outras providências).

**A Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Veredores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal**, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.414/2025.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos      de fevereiro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município

**MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**  
**Prefeita Municipal de Cordeirópolis**



**Mensagem nº 007/2026.**

**Cordeirópolis, 25 de fevereiro de 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei, que da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, com posteriores alterações (Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, com inclusão no Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 6321/76, Decreto Federal nº 05/91, Ordem de Serviço INSS/DAF nº 173/93, Portaria SIT/DSST nº 03/02, Ordem de Serviço INSS/DAF nº 173/93 e Capítulo V da Instrução Normativa RFB 971/09 e dá outras providências).

A propositura concede um aumento real à cesta básica do servidor público municipal no percentual de mais de 13% (treze por cento).

A Municipalidade tem o objetivo de valorizar o servidor público que honra com suas obrigações, em perfeito atendimento ao princípio da eficiência.

O reajuste apresentado é um esforço de conceder o máximo possível, diante da grave crise financeira em que se encontra o município atualmente.

Por tudo isso é que esperamos, por conseguinte, que o texto balizador da autorização para o fornecimento de vale alimentação aos servidores municipais, esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos representantes da população.

Esperamos que o texto autorizando a concessão do vale-alimentação aos servidores municipais corresponda às expectativas dos parlamentares, que são os representantes da população.

continua



Não são necessários mais comentários sobre a leitura do texto, pois o tema foi abordado com toda a atenção exigida.

Considerando o interesse do funcionalismo público municipal, submeto o Projeto à apreciação desta **Egrégia Casa Legislativa**. Contamos com o apoio dos **Nobres Vereadores** para sua aprovação.

Com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

Ilustres Vereadores aguardamos a manifestação de **Vossa Excelência** e demais membros desta **Egrégia Casa Legislativa** sobre a importância do projeto, expressando nossos sinceros protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**  
Prefeita do Município de Cordeirópolis

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**